



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1038A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1038A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96- e-mail: pmgetu@terra.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.100 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

“Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Getulina para combate ao coronavírus e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, e;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando que o Governo Estadual reclassificou todo o Estado de São Paulo para Fase TRANSIÇÃO do Plano SP até 16 de agosto de 2.021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1038A

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96- e-mail: pmgetu@terra.com.br

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado até 16 de agosto de 2021, o período da quarentena no Município de Getulina.

I- torna-se obrigatório a todos os municípios, estabelecimentos públicos e privados, o estrito cumprimento dos critérios de restrição de atividades previstas na Fase TRANSIÇÃO, do Plano São Paulo, conforme segue:

Estabelecimentos	Regramento a ser observado
Academias e Centros de Atividades Físicas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com até 80% da capacidade de lotação.
Atividades Culturais, Eventos, Reuniões Públicas e Privadas e demais Atividades que gerem aglomeração.	Atividade não permitida.
Bancos e Casas Lotéricas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com até 80% da capacidade de lotação
Bares, lanchonete, sorveterias e lojas de conveniência.	Permitido o funcionamento para atendimento presencial e retirada (drive thru) no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com até 80% da capacidade de lotação. Serviço de entrega (delivery) permitido o funcionamento 24 h
Restaurantes	Permitido o funcionamento para atendimento presencial e retirada (drive thru) no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com até 80% da capacidade de lotação. Serviço de entrega (delivery) permitido o funcionamento 24 h
Clínica Médica, Odontológica e Centro de Reabilitação.	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h
Comércio em Geral (Ex. Lojas de móveis, roupas, calçados, papelarias, bijuterias, tabacarias e etc.)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com 80% da capacidade de lotação.
Farmácias e Drogarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com 80% da capacidade de lotação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1038A

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96- e-mail: pmgetu@terra.com.br

Hotel e Pousada	Permitido o funcionamento, limitado a 80% da ocupação total do estabelecimento.
Igrejas e Templos Religiosos	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00h, com até 80% da capacidade de lotação
Lojas de Produtos Agropecuários e Materiais de Construção.	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com 80% da capacidade de lotação.
Oficina Mecânica, Borracharia e Funilaria	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com 80% da capacidade de lotação.
Óticas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h.
Pet Shop	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com 80% da capacidade de lotação
Posto de Combustível (Perímetro Urbano)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h.
Salões de Beleza, Barbearias e Clínicas de Estética.	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com 80% da capacidade de lotação.
Cartório	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com 80% da capacidade de lotação
Serviços em Geral (ex. Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Imobiliária, Despachante, e etc.)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com 80% da capacidade de lotação
Supermercados, Mini mercados, Quitandas e Mercarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com 80% da capacidade de lotação
Padarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com 80% da capacidade de lotação
Ônibus, Van e Veículos de Transporte de Estudantes e Trabalhadores Urbano, Intermunicipal e Rural.	Atividade permitida apenas com utilização de máscara de proteção por todos os passageiros, disponibilização de álcool em gel 70% e obedecendo-se ao distanciamento social no interior do veículo.
Locação de Chácaras e Espaços de Lazer.	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 00:00 h, com até 80% da capacidade de lotação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1038A

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96- e-mail: pmgetu@terra.com.br

Utilização do velório	Permitido o funcionamento com no máximo 08 (oito) horas de duração, limitado a 08 (oito) pessoas no interior do estabelecimento
Feiras Livre e Comercialização de Ambulantes devidamente licenciados.	Atividade Permitida.

Art. 2º. Os estabelecimentos cujas atividades essenciais são permitidas ficam obrigados a controlar a entrada do número de pessoas, fiscalizar a utilização de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz, disponibilizar álcool em gel 70%, realizar a aferição de temperatura dos usuários na entrada do estabelecimento e garantir o distanciamento social mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre uma pessoa e outra.

§ 1º Nos estabelecimentos públicos, privados e nas vias de circulação em comum, a população obrigatoriamente deverá utilizar máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz.

§ 2º Nos espaços públicos, tais como praças, ruas, avenidas, jardins, campo de futebol ou complexos esportivos e outros, fica temporariamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomeração de pessoas, inclusive nas calçadas das residências e dos estabelecimentos em geral.

§ 3º Ficam os departamentos responsáveis, autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para fiscalização e cumprimento das regras previstas no artigo 1º deste Decreto.

§ 4º O descumprimento das medidas positivadas neste decreto incidirá na multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além da comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado para apuração de responsabilidade civil e criminal.

Art. 3º Conforme determinado pelo Governo do Estado de São Paulo, fica restrita a circulação de pessoas e veículos no Município de Getulina, no horário compreendido entre as 00:00 às 05:00 horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Somente será permitida a circulação de pessoas fora do horário acima previsto, em caso de extrema necessidade de locomoção para atendimento médico na unidade de saúde deste município ou de municípios vizinhos, nos casos em que os trabalhadores necessitam utilizar o transporte municipal e intermunicipal e entregadores do sistema delivery (24h)

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/08/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1038A

Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96- e-mail: pmgetu@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL GETULINA, 02 de agosto de 2021.

(assinado no original)

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

(assinado no original)

DR SERGIO HAUY

Diretor Jurídico/OAB/SP 389.763

